



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

### CONVITE Nº 08/2019 PROCESSO Nº 1455/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, ambas devidamente atualizadas.

A participação nesta licitação pública significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes anexos:

**ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

**ANEXO III – ANEXOS DO TCE**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

Informações ou esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de **Procedimentos Licitatórios**, na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta – feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou através do telefone (16) 3362 -1164 ou por e-mail, mediante solicitação formal (licitação@saocarlos.sp.gov.br). O Edital e os arquivos elencados no Anexo V encontram-se disponíveis no site desta Administração (<http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicacoes.php?dados=Convite@2019@saocarlos.sp.gov.br>).

Os envelopes referentes a este Convite deverão ser **protocolados até às 09h00min do dia 14/05/2019**, no Departamento de **Procedimentos Licitatórios**, situada na Rua Episcopal, nº 1575, **3º andar**, quando será realizada a sessão pública e abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste Convite é a **Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de São Carlos**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do presente Convite.

**1.2.** O valor máximo fixado para a contratação será de R\$ 60.075,00 (Sessenta mil e setenta e cinco reais).

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 19.04.15.451.2037.2.082.3.3.90.30.01.1100000 – ficha 464 – Tesouro Municipal

#### 3. DOS ENVELOPES

**3.1.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

#### ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONVITE Nº 08/2019  
PROC. ADM. Nº 1455/2019  
NOME e CNPJ do PROPONENTE

#### ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONVITE Nº 08/2019  
PROC. ADM. Nº 1455/2019  
NOME e CNPJ do PROPONENTE

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para as quais será encaminhado o CONVITE.

4.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse e/ou solicitem o Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.3. Como manifestação de interesse em participar desta licitação entende-se o simples envio de e-mail ou outro documento a esta administração neste sentido.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento.

4.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores e que não atenderem ao item 5.1.12.1. deste Edital.

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

#### 5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

5.1. Para participar da Licitação **TODOS** os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.1.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

5.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

**5.1.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**5.1.5.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o fornecimento de Emulsão Asfáltica RR 2C.

**5.1.5.1.** Os atestados acima devem conter no mínimo o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto executado e a localização dos serviços.

**5.1.6.** Declaração da empresa conforme modelo do Anexo I, constando as seguintes informações:

**5.1.6.1.** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

**5.1.6.2.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;

**5.1.6.3.** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**5.1.6.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**5.1.7.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo IV.

**5.1.8.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.1.9.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**5.1.9.1.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**5.1.10.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, conforme item 5.1.11.1.1., vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **documentos citados no item 5.1.11.1.1.** Registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível contendo todos os documentos citados no item 5.1.11.1.1., bem como o recibo de entrega digital.

**5.1.11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

**5.1.11.1.1. O Balanço patrimonial solicitado deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.**

**5.1.11.1.2. A única exceção permitida ao item 5.1.11.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.**

**5.1.12.** Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no Anexo II deste Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010 e da Lei Complementar nº 123/06.

**5.1.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.14.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**5.1.15. A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no item 5.1.16, sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase habilitatória, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.**

**5.1.16.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem quaisquer restrições na documentação fiscal ou trabalhista na fase de habilitação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.16.1.** O prazo assegurado no subitem 5.1.17 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**5.1.16.02.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.17 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.1.17.** Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

**5.1.18. A empresa proponente deverá apresentar, em conjunto com os documentos de habilitação para participação do certame, documentação que comprove o atendimento à Lei Federal nº 9.847 de 26/10/1999 e à Resolução ANP nº 02, de 14/01/2005, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e a sua regulamentação. A falta de referida documentação ensejará a desclassificação da empresa proponente.**

**5.2.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.2.1.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h e das 14h às 17hs, em data não concomitante com a realização da





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**5.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**5.4.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

**5.5.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital.

## **6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

- a) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.
- b) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.
- c) Condições de pagamento: Será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante medições e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.
- d) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- e) Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, sendo que o preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.
- f) Prazo para fornecimento: Até 30 (trinta) dias, a contar da data definida na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- g) Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.**

## **7. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**7.1.** O fornecimento iniciará na data da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seguinte precisamente os termos do instrumento convocatório, bem como dos seus Anexos.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no item 5 - DA HABILITAÇÃO.

**8.2.** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**8.3.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**8.4.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**8.5.** Serão disponibilizados para retirada ou devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

**09.01.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer técnico da unidade interessada, se necessário, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

**09.02.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**09.03.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**09.04.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**09.04.01.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**09.04.02.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**09.04.03.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**09.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**09.04.05.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**09.04.06.** O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**09.05.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**10.1.1.** Após convocação para assinatura de eventuais aditamentos contratuais, a contratada deverá comparecer no mesmo prazo, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 12 deste Convite, salvo justificativa aceita pela Administração.

**10.2.** O presente memorial e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

**11.2.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o art. 79, § 2º da mesma lei.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma do subitem **12.02.**

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**12.2.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**12.2.1.** Por dia de atraso na entrega do serviço objeto do presente Convite, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

**12.2.2.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 14.01. deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

**12.2.3.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

**12.2.4.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**12.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**12.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**12.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**12.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º, da mesma lei.

**12.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

**13.2.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**13.3.** As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de **Procedimentos Licitatórios**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

**13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**13.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**13.7.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**13.7.1.** Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item **13.3.**

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**14.2.** O concorrente vencedor responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ofertado, nos prazos e condições solicitados, sob as penalidades da Lei.

**14.3.** Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.4.** Os preços propostos são fixos e irredutíveis.

**14.5.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

**14.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**14.7.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações.

**14.8.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes do presente Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 02 de maio de 2019.

**Mário Luiz Duarte Antunes**  
**Secretário Municipal de Fazenda**





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

#### CONVITE nº 08/2019

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de São Carlos**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

#### MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

#### CONVITE nº 08/2019

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de São Carlos**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00      RG: 4.332.512-9      Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2019

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

### ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**CONVITE nº 08/2019**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de São Carlos**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

#### ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-2C – Emulsão asfáltica RR-2C	ton	25

1.2. O valor unitário foi apurado com base em orçamentos obtidos no mercado, de empresas distribuidoras que atendem a região de São Carlos.

1.3. De acordo com a Petrobras, as emulsões asfálticas são um tipo de asfalto que se constituem em pequenas partículas ou glóbulos de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP, suspensos em água contendo um agente emulsificante. Quando tais emulsões são aplicadas, as partículas de CAP depositam-se sobre as britas do leito rodoviário (agregado mineral), causando a ruptura da emulsão, separando-se da água, resultando em uma camada de cimento asfáltico rígido. As emulsões asfálticas são classificadas como de ruptura rápida (RR), de ruptura média (RM) e de ruptura lenta (RL).

1.4. A empresa proponente deverá apresentar, em conjunto com os documentos de habilitação para participação do certame, documentação que comprove o atendimento à Lei Federal nº 9.847 de 26/10/1999 e à Resolução ANP nº 02, de 14/01/2005, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e a sua regulamentação. A falta de referida documentação ensejará a desclassificação da empresa proponente.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Grande parte da malha viária do Município de São Carlos possui pavimentação asfáltica com idade elevada e grau de desgaste elevado. Também é característica do Município a baixa disponibilidade de sistema de drenagem subterrânea (bocas de lobo e galerias), fazendo com que as águas pluviais percorram longo caminho em superfície, excedendo as sarjetas e acelerando a degradação do pavimento no leito carroçável. Soma-se ainda a elevada taxa de veículos por habitante, intensificando o processo de desgaste do pavimento e, em última análise, a formação de buracos nas vias públicas. A Administração Municipal tem por obrigação zelar pelas condições de conservação, segurança e sinalização das vias públicas sob sua jurisdição, devendo realizar os reparos emergenciais no pavimento, com intervenções rápidas e paliativas, de modo a evitar acidentes decorrentes da existência de buracos.

2.2. A aquisição dos materiais relacionados na tabela do item 1, tem por objetivo suprir a demanda do Departamento de Manutenção Viária, na execução dos serviços de reparos emergenciais localizados (tapa-buraco), executados com os “caminhões TBR” próprios da SMS/PMSC.

2.3. As quantidades de serviço a serem contratadas foram estipuladas levando em conta o histórico de utilização e a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMS/PMSC.

### 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- 3.1. O prazo de início de fornecimento dos bens é de até 03 (três) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.2. As entregas dos materiais serão realizadas pela Contratada por meio de veículos próprios ou transportadora, diretamente na Garagem Municipal da PMSC, situada à Av. Salgado Filho nº 400 – Vila Marina – CEP 13.566-350, em quantidades adequadas à utilização e sempre compatíveis com a capacidade do veículo.
- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da descarga do material na Garagem Municipal da PMSC, mediante visto do responsável pelo recebimento em nota fiscal ou documento equivalente emitido pela Contratada.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos;

5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3. Elaborar e fornecer mensalmente à Contratante relatório detalhado contendo, no mínimo, data e horário de carregamento, número de comprovante da balança, quantidade carregada, valor unitário e o nome do motorista que conduzia o veículo.

#### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

### **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS nº 08/2019.

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital do Convite de Preços n.º 08/2019, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, empresário, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é o **fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de São Carlos**, conforme Convite nº 08/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 08/2019, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estendendo-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob nº:

- XXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**6.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**6.2.1.** Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

**6.2.2.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 13 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

**6.2.3.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

**6.2.4.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

**6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**6.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

**6.9.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação mensal de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São direitos da **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

**11.1.2.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

**11.2.** São deveres da **CONTRATANTE**:

**11.2.1.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**11.2.2.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**12.1.** São direitos da **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

**12.1.2.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

**12.2.** São deveres da **CONTRATADA**:

**12.2.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

**12.2.2.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

**12.2.4.** Responder pelos serviços que executar na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunha:

Testemunha:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

### ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_ / 2019**

**Convite de Preços N.º 08/2019**

**Contrato N.º \_\_\_\_ / 2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1455/2019**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Autorizamos o fornecimento de: \_\_\_\_\_.

#### **CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:**

**01.** Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos serão comunicados à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa a substituição do material impugnado em 24 horas para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

**02.** Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

**03.** Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

**04.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação mensal de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

**05.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar: número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Secretaria Municipal de Serviços Públicos